# Lei nº 865/2010

*Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.*

> Dispõe sobre a concessão de licença para funcionamento de bares e similares, e dá outras providências.

**Lei nº 865/2010 de 12 de julho de 2010.**

"Dispõe sobre a concessão de licença para funcionamento de bares e similares, e dá outras providências".

**EDSON PERES IBRAHIM**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes do item III, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os bares e similares funcionarão, sem necessidade de licença especial, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 06:00 e 00:00 horas; nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, das 06:00 às 01:00 horas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, ficam definidos como bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos dos gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas, tais como:

I - Clubes;

II - Shoppings;

III - Danceterias;

IV - Conveniências;

V - Conveniências de Postos de Combustíveis;

VI - Restaurantes;

VII - Pizzarias;

VIII - Feiras-Livres e

IX - Trailers;

X - Lanchonetes.

§ 2º Os eventos similares com duração não superior a quinze dias terão licença especial de funcionamento expedida pelo Órgão Municipal competente.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, os bares ou similares, deverão ter para seu funcionamento os seguintes requisitos:

I - Licença Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Alvará expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, representada neste município pela Delegacia de Polícia Civil (Distrito Policial de Batayporã); e

III - Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ou órgão municipal de competência.

**Art. 3º** Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado e órgão de segurança pública.

§ 1º À distância a que alude este artigo será considerado como o raio de um circulo cujo centro médio do acesso principal do prédio do estabelecimento constando no art.3°.

§ 2º Excluem-se da vedação do "caput" deste artigo os prédios, cuja construção ou reforma possuam documentação válida, expedida especificamente para a instalação de bares ou similares, até a data de publicação desta Lei.

§ 3º Para iniciar as atividades, após a publicação desta lei, o estabelecimento deve preencher os requisitos de I a V abaixo elencados, bem como devem os responsáveis pelo estabelecimento, após a sua abertura, afixar, em local de fácil visualização do publico, Quadro de Documentos, do qual constem:

I - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;

II - Licença da Vigilância Sanitária;

III - Alvará de DEOPS, com a devida autorização para a acústica a ser desenvolvida no local (representada neste município pela Delegacia de Polícia Civil de Batayporã);

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e

V - Aviso de advertência quanto á proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

§ 4º O responsável pelo estabelecimento, após a entrada em vigor desta lei, deverá providenciar condições de acessibilidade a pessoas com necessidades especiais.

**Art. 4º** Os bares e similares poderão funcionar em horário especial além daqueles previstos no art.1° desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - Quando cessarem, após o limite de horário previsto no art.1° desta Lei, a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local;

II - Mediante o atendimento das seguintes exigências:

a) Comprovem a contratação de empresa de segurança privada regular, visando promover a segurança do estabelecimento, a fim de controlar o fluxo de pessoas tanto dentro quanto nas adjacências do estabelecimento, evitando o ingresso de pessoas armadas ou portadora de drogas, bem como qualquer tipo de tumulto ou fato criminoso de qualquer natureza;

b) Apresentem Laudo de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros- Militar;

c) Apresentem a Licença Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Apresentem Alvará expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, com declaração de inexistência de registro de crime contra os costumes e /ou contra a vida num período de 12 meses (representada neste município pela Delegacia de Polícia Civil de Batayporã); e

e) Apresentem Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

f) Todos os estabelecimentos comerciais obrigam-se a ter um banheiro feminino e um banheiro masculino, de uso público, e para os estabelecimentos que encontram-se em funcionamento e não atenderem estes requisitos, terão os mesmos o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei para a construção dos referidos banheiros, decorrido este prazo não sendo obedecido o aqui disposto, o estabelecimento terá o seu Alvará suspenso até o cumprimento das exigências acima.

Parágrafo único. Havendo cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, a concessão de novo Alvará especial só ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 12 meses.

**Art. 5º** Aos infratores, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos desta Lei,serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades,.

I - Fechamento de imediato do estabelecimento até a regulamentação conforme Lei;

II - Multa no valor de um salário mínimo vigente na época da infração, aplicável em dobro, em caso de reincidência.

III - Cancelamento do regime especial de funcionamento, pelo prazo mínimo do parágrafo único do art. 4º desta Lei; e

IV - Fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, ao Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, fica autorizado ao Poder Executivo, durante 30 dias, em conjunto com o Legislativo, fazer ampla divulgação da Lei.

**Art. 6º** A fiscalização desta Lei será exercida pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos de Segurança Pública, mediante convênio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com vistas ao exercício da fiscalização pertinente as normas especificas aos bares ou similares.

**Art. 7º** A presente Lei será Regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementos, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor após 30 dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos doze dias do mês de julho de 2010.

**Edson Peres Ibrahim**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

**José da Rocha**

Secretário